

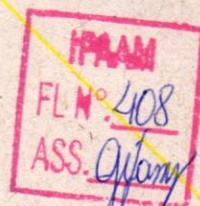
RECEBIO ORIGINAL

Em: 10 de Fev 2025



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 372/18-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Fernando Barbosa Teixeira**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Maria Severina S Silva, nº 146, Quadra D, Jardim Manoel Julião, Rio Branco - AC.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED].739.301-[REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** [REDACTED] [REDACTED] 58-04 [REDACTED]

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0603.3106

**PROCESSO Nº:** 1910.2018

**ATIVIDADE:** Criação de Animais de Grande Porte.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Fazenda Vale do Ituxi, Ramal do Macurenê, km 55, Lábrea-AM.

**CAR:** AM1302405-F44B.2E9B.4323.4CBB.8D41.A53A.331E.A580

### COORDENADAS GEOGRÁFICAS: DO PROJETO

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	-09°19'0,309"	-66°31'28,527"	P-05	-09°16'53,083"	-66°29'12,265"
P-02	-09°18'37,888"	-66°31'2,434"	P-06	-09°17'23,804"	-66°29'58,987"
P-03	-09°17'39,398"	-66°30'1,418"	P-07	-09°15'59,869"	-66°28'21,959"
P-04	-09°17'8,919"	-66°29'27,466"	P-08	-09°16'14,318"	-66°28'57,459"

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da atividade de criação de animais de grande porte – bovinocultura de cortes nas fases de cria, recria e engorda (ciclo completo), em área de terra firme, em uma área de pastagem de 1343,0599 ha, no imóvel "Fazenda Vale do Ituxi".

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Excepcional

### DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 51,6690	Área de Reserva legal exigível (Ha) 4.133,5185
Área total da propriedade (Ha) 5.166,8981	Área de Reserva legal exigível a compensar (Ha) 351,2907
Área remanescente de Vegetação Nativa (Ha) 3.761,5513	Área de Reserva legal exigível a recuperar (Ha) 17,1063
Área de Preservação Permanente Exigível (Ha) 494,5877	Área de uso atual (Ha) 1.343,0599
Área de Preservação Permanente a recuperar (Ha) 17,1063	-----

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS**

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 10 FEV 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feijoa  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 372/18-02**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1910.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
8. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
9. Proteger a fauna e flora conforme estabelecido nas Leis nº 5.197/67 e Lei nº 12.651/2012
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e Lei Estadual nº 3.803/, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
12. Destinar adequadamente os resíduos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
13. **Atender as notificações de CAR, tempestivamente.**